

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.763, DE 2003**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas Rodovias Federais

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas de sinalização nas rodovias federais indicando o Hospital mais próximo, a distância e o número de telefone.

Parágrafo Único. A instalação das placas mencionadas no caput ficará à cargo das concessionárias das rodovias, quando concedidas à iniciativa privada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado JUTAHY JUNIOR

Relator